

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.139, DE 2008

(Do Sr. Mendes Ribeiro e outros)

Susta os efeitos do artigo 74-A da Portaria Interministerial N° 127, de 30 de maio de 2008, acrescido pela Portaria Interministerial N° 165, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o § 1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mendes Ribeiro e outros

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

O projeto sob parecer pretende sustar os efeitos de dispositivo contido em ato administrativo que regula convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal (Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008).

Para justificar a iniciativa, os ilustres autores alegam que se incluiu na portaria parcialmente impugnada dispositivo que obriga prefeituras e entidades a se enquadrarem nas exigências do instrumento jurídico em período de tempo insuficiente para essa finalidade. De acordo com as ponderações tecidas pelos signatários da proposta, a imposição “resulta na incapacidade de inúmeras prefeituras e entidades sem fins lucrativos firmarem convênios com a União”.

II - VOTO DO RELATOR

Embora sejam compreensíveis as preocupações que moveram a iniciativa sob crivo, é preciso tecer ponderações objetivas sobre sua viabilidade. O argumento de peso inserido na justificativa do projeto parte do pressuposto de que o prazo concedido pela portaria para adequação de seus destinatários era insuficiente para os fins a que se destinava.

Ocorre, contudo, que tal prazo já expirou há bastante tempo. Com efeito, a norma que se ataca estabelece como marco para que se apurem as exigências contidas na portaria o dia 1º de agosto de 2008, já distante no tempo no momento em que este colegiado aprecia o projeto examinado.

Consequentemente, a questão não é mais saber se o prazo era exíguo ou não, mas produzir norma jurídica que eventualmente discipline ou resolva as decorrências do eventual descumprimento das condições que passaram a ser exigíveis a partir da referida data. Para tanto, não se presta o instrumento legislativo utilizado, cuja aprovação apenas suprimiria um ponto cronológico de referência, deixando incólume e vigente o rol de exigências introduzido pelo ato administrativo.

Em outros termos, não se resolve, pela aprovação do decreto legislativo sob análise, a situação de quem não foi capaz de atender às exigências da portaria em que o dispositivo impugnado se insere, o que torna o decreto legislativo pretendido absolutamente inócuo.

Assim, com as vêrias de praxe, vota-se pela rejeição integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Jovair Arantes
Relator

2009_3806_Jovair Arantes